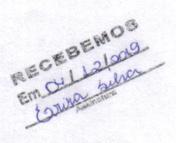
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

Olanopous and

ESTADO DO TOCANTINS "GESTÃO EFICIENTE" ADM: 2017/2020



LEI Nº 1423/2019.



"INSTITUI O DOMICÍLIO ELETRÔNICO DO CONTRIBUINTE – DEC, PARA TODAS AS PESSOAS JURÍDICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE DIANÓPOLIS, GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA, no uso das atribuições que são conferidas por Lei faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica instituída a comunicação eletrônica entre a Secretaria Municipal de Finanças e o sujeito passivo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por meio do Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DEC, sendo obrigatório o credenciamento para as pessoas jurídicas e físicas, observadas a forma, condições e prazos previstos em regulamento.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Finanças poderá utilizar a comunicação eletrônica para:

I - cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos;

 II – encaminhar notificações, intimações e autos de infração, formalizando lançamento de tributos e multas;

III – expedir avisos em geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS



ESTADO DO TOCANTINS "GESTÃO EFICIENTE" ADM: 2017/2020



Parágrafo único. A expedição de avisos por meio do DEC, a que se refere o inciso III do "caput" deste artigo, não exclui a espontaneidade da denúncia nos termos do art. 138 do Código Tributário Nacional.

Art. 3º. O recebimento da comunicação eletrônica pelo sujeito passivo dar-se-á após seu credenciamento na Secretaria Municipal de Finanças, na forma prevista em regulamento.

Parágrafo único. Ao credenciado será atribuído registro e acesso ao sistema eletrônico da Secretaria Municipal de Finanças, através de senha e login ou por certificação digital, de forma a preservar o sigilo, a identificação, a autenticidade e a integridade de suas comunicações.

- Art. 4º. O credenciamento será obrigatório aos contribuintes e responsáveis, conforme dispuser regulamento, e as comunicações da Secretaria Municipal de Finanças ao sujeito passivo serão feitas preferencialmente por meio eletrônico, em portal próprio denominado "DEC", dispensando-se neste caso, a sua publicação no Diário Oficial, a notificação ou intimação pessoal, ou o envio por via postal.
- § 1º A comunicação feita na forma prevista no "caput" deste artigo será considerada pessoal para todos os efeitos legais.
- § 2º Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação.
- § 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

aprilian

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

DIANOPOLITI

ESTADO DO TOCANTINS "GESTÃO EFICIENTE" ADM: 2017/2020



§ 4º A consulta referida nos §2º e §3º deste artigo, deverá ser feita em até 10 (dez) dias contados da data do envio da comunicação, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

in dan de terrimo desse prazo.

§ 5º No interesse da Administração Pública, a comunicação poderá ser

realizada mediante outras formas previstas na legislação.

Art. 5°. A recusa ou ausência de credenciamento ao DEC, nos termos e prazos

estipulados em regulamento, deverá a Prefeitura Municipal notificar via postal ou pessoal,

sobre a necessidade do credenciamento, após, caso o representante da Pessoa Jurídica não

compareça, deverá a Prefeitura Municipal publicar em Edital e anexando no mural da

prefeitura.

Parágrafo único. Depois de cumpridos os meios exigidos no art. 5º, pela

Prefeitura Municipal, havendo recusa do credenciamento, ensejará multa no valor de R\$ 5,00

(cinco reais), diários, até o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais) anuais.

Art. 6°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a

partir de sua regulamentação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de DIANÓPOLIS, aos 02 dias do mês de

dezembro de 2019.

GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA

Prefeito Municipal